



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## Secretaria Municipal de Educação

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, objetivando o atendimento de Educação Infantil em tempo integral, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, receberá documentação de Entidades sem fins lucrativos, regularmente constituídas e que tenham como finalidade estatutária o atendimento na área de Educação, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tornando público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar **Termos de Fomento e Acordo de Cooperação** que tenha por objeto a execução de atividades educacionais, caritativo e de assistência social para realizar o abrigo das crianças que outrora eram atendidas pelo Centro de Educação Infantil Santa Terezinha, mediante repasse financeiro e fornecimento de alimentos e materiais de limpeza, através do valor aluno publicado pelo FNDE/FUNDEB/PNAE do Município de Araguari, nos termos abaixo:

#### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de Parceria com o Município de Araguari, por meio da formalização de Termo de Fomento e Acordo de Cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, alimentos, materiais de limpeza e outros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI

### Secretaria Municipal de Educação

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto 130 de 22/11/2019 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Serão selecionadas as propostas observando a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de Fomento e Acordo de Cooperação propostos.

## **2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

**2.1.** O presente edital tem por objeto a realização de Acordo de Cooperação e Termo de Fomento com o Município de Araguari para o atendimento de 195 crianças de 6 meses a 03 anos 11 meses e 29 dias em Unidades de Educação Infantil.

**2.2.** A entidade deverá se comprometer a executar o serviço de atendimento educacional das crianças matriculadas na Rede Municipal de educação em estabelecimento adequado às normas, sendo que os referidos Centros de Educação Infantil se destinam ao atendimento de crianças com idade de 6 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias.

**2.3.** A entidade deverá se comprometer na execução do serviço de atendimento educacional das crianças matriculadas e das que vierem a ser durante o ano letivo a partir de **01/02/2021** dependendo da liberação dos órgãos responsáveis com relação à PANDEMIA do COVID-19.

**2.4.** A concessão de subvenção/auxílio-financeiro pelo Município à Organização da Sociedade Social será de R\$ 930.960,03 (novecentos e trinta mil, novecentos e sessenta reais e três centavos) em 12 (doze) parcelas mensais, que serão reajustados em consonância com o valor anual mínimo por aluno nacionalmente estabelecido pelo FNDE/FUNDEB/PNAE, nos termos do artigo 15, da Lei 11.494/2007.

**2.4.1.** Considerando que a concessão da subvenção tem como base o valor anual mínimo por aluno determinado nacionalmente repassado pelo FNDE/FUNDEB/PNAE estabelecido pelo Poder Executivo Federal até 31 de dezembro de cada ano para vigência no exercício subsequente, nos termos do artigo 15, da Lei 11.494/2007, esta **será submetida à reajuste de valores sempre que a mencionada tabela sofrer readequação.**

**2.4.2.** A subvenção/auxílio-financeiro será concedida à OSC em 12 (doze) parcelas mensais, mediante a aplicação do cálculo: valor anual mínimo estabelecido nacionalmente multiplicado pelo fator de ponderação (1,10) vezes a quantidade de alunos.

**2.4.3.** Os alimentos, materiais de limpeza e diversos serão repassados de acordo com a necessidade, sendo distribuídos e controlados pelo Departamento de Alimentação Escolar-DAE da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## Secretaria Municipal de Educação

**2.5.** A Habilitação no presente chamamento público se refere às Unidades de Educação Infantil já em funcionamento que tenham os termos de Fomento e / ou Acordo de Cooperação à serem encerrados e as que eventualmente sejam inauguradas dentro dos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Educação.

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Tendo em vista a demanda municipal quanto à necessidade de oferta de vagas em Centros Municipais de Educação Infantil, e, especialmente, a necessidade do remanejamento dos alunos matriculados no Centro de Educação Infantil Santa Terezinha, que tornou pública a extinção de sua Unidade no Município de Araguari-MG, através do Ofício nº 10/2020, com encerramento de suas atividades em **31/12/2020**;

**3.1.1.** Diante do relevante papel social desempenhado pelas Organizações das Sociedades Civas (OSCs), a Secretaria Municipal de Educação de Araguari-MG, propõe o presente chamamento público para viabilizar a pretensa parceria, na modalidade de Acordo de Cooperação e Termo de Fomento, de modo que atenderá o abrigo de crianças que, anteriormente, eram atendidas no Centro de Educação Infantil Santa Terezinha.

**3.1.2.** Serão consideradas ações em Educação àquelas voltadas para o desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**3.1.3.** Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano Municipal de Educação de Araguari.

### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), devidamente qualificadas no Município de Araguari como Organizações da Sociedade Civil, nos termos do Decreto nº 130, de 22 de novembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre as regras e procedimentos do regime jurídico do Termo de Fomento e Acordo de Cooperação celebrado entre o Município de Araguari e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em substituição aos Decretos de nº 022, de 22 de fevereiro de 2017 e 032, de 16 de março de 2017, dando outras providências.

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI

### Secretaria Municipal de Educação

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I:

a) Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

#### **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

**5.1.** Para a celebração do Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI

### Secretaria Municipal de Educação

Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Termo de Fomento e Acordo de Cooperação ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) independente da cessão de imóvel por parte do poder público, onde será executado o projeto, a OSC deverá demonstrar condições materiais para o desenvolvimento do objeto do Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, devendo possuir instalações físicas (imóvel sede), aparato operacional satisfatório e quadro de pessoal legalmente constituído, a ser atestado mediante:

I - declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações;

II - juntada das três últimas contas de consumo onde funciona a OSC (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - livro de registro dos empregados.

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da Termo de Fomento e Acordo de Cooperação e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da Termo de Fomento e Acordo de Cooperação (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dívida ativa e trabalhista;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade(art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI

### Secretaria Municipal de Educação

**5.2.** Ficará impedida de celebrar a Parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de Termo de Fomento e Acordo de Cooperação anteriormente celebrado (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída pela Portaria nº 009, de 16 de março de 2017 e suas alterações, previamente à etapa de avaliação das propostas.

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro suplente que possua



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI

### Secretaria Municipal de Educação

qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### 7. DA FASE DE SELEÇÃO

**7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	30/10/2020
2	Envio das propostas e planos de trabalho	01/12/2020
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	09/12/2020
4	Divulgação do resultado preliminar	10/12/2020
5	Interposição de recurso contra o resultado preliminar	17/12/2020
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	21/12/2020
7	Homologação e publicação do resultado definitivo de seleção, com divulgação das decisões dos recursos (se houver)	22/12/2020

**7.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do Termo de Fomento e Acordo de Cooperação (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração Termo de Fomento e Acordo de Cooperação (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

**7.2.1** A entidade participante do certame que não apresentar Certidão de Qualificação em âmbito local como Organização Social, será excluída do certame.

#### **7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**7.3.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico municipal oficial e no Diário Oficial, nas versões física e eletrônica.

#### **7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI

### Secretaria Municipal de Educação

**7.4.1.** As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2020”, e **entregues pessoalmente**, no seguinte endereço: **Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550 Araguari-MG, CEP nº 38.440-016 – Tel: (34) 3690-3228 até às 17:00 horas à Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas (CSMAPC).**

**7.4.2.** A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

**7.4.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública.

**7.4.4.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

**7.4.5.** As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto do Termo de Fomento e Acordo de Cooperação e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global, que esteja de acordo com os valores de per-capita por alunos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação a título de subvenção ao projeto, nos limites estabelecidos neste edital para os números de crianças a serem atendidas, observada a média por aluno.

### **7.5. Etapa 3: Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**7.5.1.** Terminado o prazo para envio das propostas, a Comissão de Seleção dará início ao trabalho de abertura de envelopes.

**7.5.2.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.3.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 7 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de





## MUNICÍPIO DE ARAGUARI

### Secretaria Municipal de Educação

seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**7.5.4.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no item 7.5.5.

**7.5.5.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

<b>Critério de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Máximo por item</b>
(A) Adequação da proposta ao valor previsto de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- Adequação ao valor previsto proposto (1,0 ponto)	1,0 ponto
	- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta, visto que, nos termos da colaboração, o valor estimado pela administração pública municipal é um teto, por força do do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	
(B) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionado ao objeto do Termo de Fomento e Acordo de Cooperação ou de natureza similar	- Acima de 07 anos de experiência: 9,0 pontos	9,0 pontos
	- Entre 05 e 07 anos de experiência: 7,0 pontos	
	- Entre 03 de 05 anos de experiência: 5,0 pontos	
	- Entre 01 e 03 anos de experiência: 3,0 pontos	
	- Até 01 ano de experiência: 1,0 ponto	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>		<b>10,0 pontos</b>

**7.5.6.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (B), acarretará na eliminação da proposta, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.7.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (B), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es) quando houver, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 2, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.8.** Serão eliminadas aquelas propostas:



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI

### Secretaria Municipal de Educação

a) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A) ou (B); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto Termo de Fomento e Acordo de Cooperação e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

b) que estejam em desacordo com o Edital;

c) com valor incompatível com o objeto do Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**7.5.9.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no item 7.5.4, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.10.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na entidade que tenha sede no município, com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.5.11.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

#### **7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

**7.6.1.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial na *internet* e no Diário Oficial Município, versões impressa e eletrônica, iniciando-se o prazo para recurso.

#### **7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**7.7.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da divulgação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.2.** Os recursos serão apresentados diretamente a Comissão de Seleção.



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI

### Secretaria Municipal de Educação

**7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

#### **7.8. Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**7.8.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o chefe do poder executivo municipal realizará a homologação do resultado final devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do município para que o chamamento surta seus os efeitos legais.

**7.8.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração do Termo de Fomento e Acordo de Cooperação (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.8.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC participante que tenha atendido todas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

### **8. DO PLANO DE TRABALHO**

**8.1.** Para de celebração do termo de colaboração a OSC apresentará **juntamente com a proposta** o plano de trabalho que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto do Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) apresentação de plano de trabalho, considerando a quantidade de 195 alunos;
- c) a forma de execução das ações;
- d) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI

### Secretaria Municipal de Educação

**8.2.3.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto do Termo de Fomento e Acordo de Cooperação ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de Termo de Fomento e Acordo de Cooperação firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto do Termo de Fomento e Acordo de Cooperação ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI

### Secretaria Municipal de Educação

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos do Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI- declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*.

**8.2.4.** Serão consideradas regulares as certidões negativas com efeito de positivas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI acima.

**8.2.5.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**8.2.6.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

**8.2.7.** A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**8.2.8.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

**8.2.9.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI

### Secretaria Municipal de Educação

do Termo de Fomento e Acordo de Cooperação nos termos da proposta por ela apresentada.

#### **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 02.24.00.12.365.0030.2124.33.50.41.00- Contribuições do FUNDEB à Instituições Conveniadas, Fonte 119: Transferências do FUNDEB para aplicação em Outras Despesas da Educação Básica, para o termo de Fomento. Para a celebração do Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, a funcional programática será: 02.08.00.12.365.0008.2206.33.90.30.00 - Material de Consumo- Fonte 144- Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, 02.08.00.12.365.0009.2181.33.90.30.00 – Material de consumo- Fonte 100- Recursos Ordinários e 02.08.00.12.365.0009.2035.33.90.30.00- Material de Consumo - Fonte 101- Receitas de Impostos e de transferências de Impostos Vinculados à Educação.

**9.2.** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 930.960,03 (novecentos e trinta mil, novecentos e sessenta reais e três centavos) em 12 (doze) parcelas mensais, que serão reajustados em consonância com o valor anual mínimo por aluno nacionalmente estabelecido pelo FNDE/FUNDEB/PNAE, nos termos do artigo 15, da Lei 11.494/2007.

**9.3.** Os gêneros alimentícios, materiais de limpeza e diversos serão disponibilizados de acordo com as necessidades da instituição, sendo entregues pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

**9.4.** As disposições nesta cláusula devem ser consideradas como base e não geram efeito vinculante.

#### **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, até 10 (dez) dias antes da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal de Educação.

**10.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados até 10 (dez) dias antes da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **secretariamunicipaldeeducacao@gmail.com**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**10.1.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados



## **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

### **Secretaria Municipal de Educação**

serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**10.1.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**10.2.** A Secretaria Municipal de Educação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**10.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**10.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**10.6.** A associação e a administração trabalharão em conjunto para que as unidades possuam acessibilidade plena.

**10.7.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**10.8.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**10.9.** O Resultado homologado será válido por 12 meses.

**10.10.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;



## **MUNICÍPIO DE ARAGUARI** **Secretaria Municipal de Educação**

Anexo V – Minuta do Termo de Fomento;

Anexo VI – Minuta do Acordo de Cooperação.

Araguari-MG, \_\_\_\_ de setembro de 2020.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito do Município de Araguari-MG

**Cristiane Nery Pereira**  
Secretária Municipal de Educação





**MUNICÍPIO DE ARAGUARI**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

ARAGUARI- MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI Secretaria Municipal de Educação

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** dispõe de instalações físicas, aparato operacional satisfatório e quadro de pessoal legalmente constituído para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no Acordo de Cooperação e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos do Acordo de Cooperação outros bens para tanto.

Referida declaração é atestada pelas juntadas das cópias das três últimas contas de consumo onde funciona a OSC e livro de registro dos empregados.

ARAGUARI- MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI Secretaria Municipal de Educação

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de Acordo de Cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

#### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

- Não contratará com recursos do Acordo de Cooperação, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI Secretaria Municipal de Educação

● Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

ARAGUARI- MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI Secretaria Municipal de Educação

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território

nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas do Acordo de Cooperação anteriormente celebrado;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de Acordo de Cooperação simultaneamente como dirigente e*

*administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Acordo de Cooperação ou contrato com órgãos e



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI Secretaria Municipal de Educação

entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para  participar de chamamento público ou celebrar Acordo de Cooperação ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de Acordo de Cooperação ou Fomento julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a Acordo de Cooperação tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

ARAGUARI- MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## Secretaria Municipal de Educação

### ANEXO V

#### TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.829.640.0001/49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, CEP 38.440-001, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito ....., brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, ....., e o ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ..... sob nº ....., com sede na ....., doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu presidente, ....., nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade RG nº ....., portador do CPF nº ....., endereço, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro de 2017, e suas alterações, consoante o Processo Administrativo nº ...../2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de inexigibilidade do chamamento público, tem por objeto a concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, no valor de ..... (.....) conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município de Araguari.



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI Secretaria Municipal de Educação

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas estabelecidas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho deste **TERMO DE FOMENTO** aprovado pela Administração Pública Municipal através da **Secretaria Municipal de Educação**, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **TERMO DE FOMENTO**;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações estabelecidas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, à Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas, à Superintendência da Controladoria Interna e ao Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de **TERMO DE FOMENTO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus





## MUNICÍPIO DE ARAGUARI

### Secretaria Municipal de Educação

incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **TERMO DE FOMENTO**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria.

#### **II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e ainda em estrita observância da norma legal autorizativa;

b) fornecer informações para prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à respectiva organização eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas,, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é de .....

(.....).

4.2 A Administração Pública Municipal transferirá para execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, recursos no valor de até .....

(.....), em \_\_ (.....) parcelas, correndo a

despesa à conta da dotação orçamentária nº ....., da **Secretaria Municipal de Educação**.



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI

### Secretaria Municipal de Educação

4.3 A Organização da Sociedade Civil se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este **TERMO DE FOMENTO**, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$....., (.....). somente se houver contrapartida financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **TERMO DE FOMENTO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 A Organização da Sociedade Civil deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. **(Manter esse item somente se houver contrapartida financeira)**

5.5 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela Organização da Sociedade Civil. **(Manter esse item somente se houver contrapartida)**.

5.6 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE FOMENTO**;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI

### Secretaria Municipal de Educação

6.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelo partícipe, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, quando ou para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

6.3 Dentre outras despesas, os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar o pagamento:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

V - o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, com o poder público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até \_\_\_/\_\_\_/2021, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**, independentemente da proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI

### Secretaria Municipal de Educação

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **TERMO DE FOMENTO** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **TERMO DE FOMENTO**;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8.3 – A fiscalização deste termo de fomento, ficará sob a responsabilidade da **Secretária Municipal de Educação**, nos termos do art. 2º, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, por designação da autoridade superior, com ratificação através de publicação junto ao Correio Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI

### Secretaria Municipal de Educação

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

9.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.3 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.4 A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **TERMO DE FOMENTO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.5 A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE FOMENTO**.

9.6 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI

### Secretaria Municipal de Educação

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou  
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.9 O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

9.10 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.11 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.12 O transcurso do prazo definido nos termos do item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item anterior e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.13 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.14 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.15 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI

### Secretaria Municipal de Educação

civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **TERMO DE FOMENTO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.16 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal gestor da respectiva parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste **TERMO DE FOMENTO**, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento.



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI

### Secretaria Municipal de Educação

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **TERMO DE FOMENTO**, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

I-denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Araguari, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este **TERMO DE FOMENTO** serão remetidas por correspondência, fax ou outros meios disponíveis, serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax ou por outros meios usuais ou correlatos, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO**





## MUNICÍPIO DE ARAGUARI Secretaria Municipal de Educação

**DE FOMENTO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Araguari, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente **TERMO DE FOMENTO**, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Araguari/MG de de 2020.

Prefeito

Secretária Municipal de Educação  
Gestor do Termo de Fomento

Presidente da Parceira

Testemunhas:

1 -

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF nº

2 -

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF nº



# MUNICÍPIO DE ARAGUARI

## Secretaria Municipal de Educação

### Anexo VI

Acordo de Cooperação **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ...../2020**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A \_\_\_\_\_**

**O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.829.640.0001/49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, CEP 38.440-001, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito ....., brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, ..... e ainda pela Secretária de Educação ....., brasileiro(a), estado civil, profissão, portador(a) da CI RG nº ....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº .....residente e domiciliado(a) nesta cidade, e a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ..... sob nº ....., com sede na ....., doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu presidente, ....., nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade RG nº ....., portador do CPF nº ....., endereço, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, observadas as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 130/2019, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **1- DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste acordo de cooperação com o Município de Araguari o atendimento de 195 crianças de 6 meses a 03 anos 11 meses e 29 dias em Unidades de Educação Infantil.
- 1.2. Este instrumento será regido pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **2- DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Tendo em vista a demanda municipal quanto à necessidade de oferta de vagas em Centros Municipais de Educação Infantil, e, especialmente, a



## **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

### **Secretaria Municipal de Educação**

necessidade do remanejamento dos alunos matriculados no Centro de Educação Infantil Santa Terezinha, que tornou pública a extinção de sua Unidade no Município de Araguari-MG, através do Ofício nº 10/2020, com encerramento de suas atividades em **31/12/2020**;

**2.1.1.** Diante do relevante papel social desempenhado pelas Organizações das Sociedades Cívicas (OSCs), a Secretaria Municipal de Educação de Araguari-MG, propõe em sistema de Acordo de Cooperação a execução de projetos para implantação de Unidades de Educação Infantil subvencionadas, com intuito de ampliar o atendimento às famílias e conferir assistência educacional para primeira infância.

**2.1.2.** Serão consideradas ações em Educação àquelas voltadas para o desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**2.1.3.** Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano Municipal de Educação de Araguari.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo \_\_\_\_\_, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, designada e nomeada pela Portaria nº 009/2017, recomposta pela Portaria nº 062/2019 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES**

I. O Município obriga-se

a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

c) dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal;

d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente acordo de cooperação, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Educação.



## **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

### **Secretaria Municipal de Educação**

g) dar conhecimento à Sigla ou Nome da Entidade das normas administrativas que regulam a execução de acordo de cooperação com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

II. O (a) Nome da Entidade obriga-se a:

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser Desenvolvido;

b) estar regular, durante a vigência deste acordo de cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

c) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

d) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente acordo de cooperação, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

e) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Araguari-MG, referente ao cumprimento do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O Município de Araguari-MG, fará o acompanhamento da execução do objeto do presente acordo de cooperação, a fim de verificar o alcance dos seus objetivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA NOMEAÇÃO DO GESTOR**

Fica nomeado (a) o (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula n. XXXXX-X, como gestor deste acordo de cooperação, que se responsabilizará por:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste acordo de cooperação, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de



## **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

### **Secretaria Municipal de Educação**

fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente acordo de cooperação terá vigência de xx (por extenso) meses, contados a partir de xx de xxxxxxxx de 201x.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste acordo de cooperação poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da (o) Sigla ou Nome da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município de Araguari-MG, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente acordo de cooperação, pelo (a) Sigla ou Nome da Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA RESCISÃO**

Este acordo de cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015 e ainda com base no Decreto Municipal nº 130/2019, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

§1º A manifestação do interesse de rescisão do acordo de cooperação deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º Constitui-se motivo para rescisão deste acordo de cooperação, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DA ALTERAÇÃO**



## MUNICÍPIO DE ARAGUARI Secretaria Municipal de Educação

O presente acordo de cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pela secretaria gestora, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste acordo de cooperação, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Araguari-MG, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Araguari-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Araguari/MG de de 2020.

Prefeito

Secretária de Educação  
Gestora do Acordo de Cooperação

Presidente da Parceira

Testemunhas:

1 -

---

NOME:  
CPF/MF nº

2 -

---

NOME:  
CPF/MF nº